

ATO EXECUTIVO Nº 1511/86

Revê as normas para contratação de Professores Visitantes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 58, da Resolução nº 527/85, e em conformidade com o Processo nº 2788/85.

R E S O L V E:

Art. 1º – A carga horária destinada à contratação de Professores Visitantes será fixada anualmente pelo Reitor, com base nas disponibilidades orçamentárias, devendo ser distribuída pelos Centros Setoriais.

Art. 2º – As propostas de contratação de Professor Visitante serão encaminhadas à Reitoria pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início do respectivo contrato.

Art. 3º – As propostas de contratação serão apreciadas, inicialmente, pelo Departamento interessado, delas devendo constar as seguintes informações:

a) a natureza da atividade de ensino a ser exercida, em nível de pós-graduação ou graduação, bem como o projeto de pesquisa a ser executado, se for o caso;

b) a justificativa da relevância da atividade para a programação a cargo do Departamento;

c) a duração do contrato, observados os limites estabelecidos no art. 59 da Resolução nº 527/85;

d) a carga horária a ser cumprida;

e) o nível de remuneração proposto;

f) a indicação de eventuais ônus adicionais, como diárias e passagens.

Parágrafo único – A proposta deverá ser instruída com o *curriculum vitae* do professor indicado e documentação comprobatória de sua qualificação e experiência.

Art. 4º – Antes de seu encaminhamento à Reitoria, a proposta deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 5º – O Reitor decidirá quanto à relevância e oportunidade de contratação, cabendo-lhe fixar o nível de remuneração e autorizar as demais despesas porventura necessárias para a implementação da proposta.

Parágrafo único – Antes do despacho do Reitor, a proposta receberá parecer da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa se a natureza do ensino a ser exercido for para o nível de pós-graduação e/ou atividades de pesquisa, receberá parecer da Sub-Reitoria de Graduação se a natureza do ensino a ser exercido for para nível de graduação.

Art. 6º – Aprovada a proposta, o processo retornará à Unidade com o texto do contrato a ser assinado.

Art. 7º – O convite ao professor a ser contratado só poderá ser formalizado após a aprovação da respectiva proposta pelo Reitor.

Art. 8º - A contratação de professores estrangeiros, residentes no exterior, só será admissível quando comprovada a importância e a necessidade de sua vinda para o melhor desenvolvimento na sua área de atuação na UERJ.

Art. 9º – As normas do presente Ato Executivo não são aplicáveis aos Professores Visitantes que trabalham ou venham a trabalhar na UERJ em virtude de convênios, sem ônus para a Universidade.

Art. 10 – O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogados os Atos Executivos nºs 1429/85 e 1484/86 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 12 de novembro de 1986
CHARLEY FAYAL DE LYRA
Reitor